



**Parecer**

**Projeto de Lei nº 724/XV/1ª  
(Opção entre CPAS e Segurança Social)**

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em apreço (1), que apresenta como desiderato o acesso ao regime contributivo da segurança social a Advogados, Solicitadores e Agentes de execução, mediante a opção de escolha entre a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (a supramencionada CPAS) e o regime geral da Segurança Social.

Para tanto, a Senhora Deputada propõe a alteração do artigo 4.º do Estatuto da Ordem dos Advogados e do artigo 5.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, em conformidade com a vontade expressa pelos respetivos profissionais, os Advogados por referendo e os Solicitadores e Agentes de Execução em Assembleia Geral.

Por concordarmos integralmente com as medidas preconizadas nesta matéria, desde já damos parecer favorável a tais alterações, como deixámos bem vincado no nosso Parecer relativo ao Projeto de Lei nº 643/XV/1ª (2), assinado pela Senhora Bastonária e por todos os membros do atual Conselho Geral desta Ordem e para o qual remetemos.

Destarte, é também defendido na presente iniciativa legislativa retirar à Segurança Social a competência para instauração e instrução de processos de execução por dívidas à CPAS.

A este propósito, consigna-se na exposição de motivos que *“se a CPAS, por tudo o que vai exposto não faz parte do Instituto da Segurança Social, é exclusivamente financiada através das contribuições dos advogados, solicitadores e agentes de execução que dela fazem parte, se*



*entende que os créditos emergentes de contribuições devem ser cobrados nos Tribunais Judiciais, por maioria de razão, menos se compreende que sejam as secções de processo da Segurança Social a proceder a tais cobranças como se de uma obrigação fiscal se tratasse e as contribuições não têm natureza tributária, não faz qualquer sentido que o Estado, por via do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social tenha competências para a instauração e instrução de processos de execução por dívidas à CPAS.”*

Na realidade, o próprio sistema contributivo da CPAS é, quase todo ele, um paradoxo, desde logo porque se apresenta como um subsistema da Segurança Social, mas de previdência nada tem, chegando a admitir que, no fundo, é uma mera Caixa privada.

No entanto e sem prejuízo das virtudes da medida aqui preconizada, entendemos que se mostra dependente da total reconfiguração do regime da CPAS, tal como temos vindo a pugnar.

Em suma e atento o acima exposto, a Ordem dos Advogados emite parecer parcialmente favorável ao Projeto Lei em apreço, com a ressalva *supra* exposta.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Lisboa, 26 de Abril de 2023.

Ricardo Sardo

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

Ricardo  
Sardo

Assinado de forma  
digital por Ricardo Sardo  
Dados: 2023.04.26  
12:01:11 +01'00'

(1) <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=152809>

(2) <https://portal.oa.pt/advogados/pareceres-da-ordem/processo-legislativo/2023/parecer-sobre-o-projeto-lei-643xv1-be/>